



Processo ref. nº 488/2024

Autor: CLEVERSON HERNANDES MAIA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária - Institui a semana de combate a pedofilia no município de Marataízes e dá outras providências.

Ao Gabinete da Presidência,

Com o meu mais elevado cumprimento, é o meu:

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

No dia 26/04/2024, o vereador Cleverson Hernandes Maia, apresentou um projeto de Lei ordinária com o intuito de "Instituir a semana de combate a pedofilia, no município de Marataízes e dá outras providências". Tal proposição foi protocolada nesta casa de Lei e seguiu os trâmites regimentais iniciais.

No entanto, é importante destacar que a proposição foi apresentada no último ano da legislatura vigente, o que, conforme será discutido adiante, tem implicações significativas à luz do Regimento Interno desta casa.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - MÉRITO

Pois bem, analisando detidamente a situação em voga, é imperioso realizar uma análise minuciosa dos aspectos legais e regimentais que envolvem o projeto de Lei ordinária proposto pelo vereador Cleverson Hernandes Maia, bem como as implicações do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Vê-se que o artigo 169¹ do Regimento Interno desta casa de Leis estabelece que, no início de cada legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

¹ **Art. 169** No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

I - com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II - pendentes de aprovação de redação final;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Poder Executivo.





Registra-se, ademais, que a referida proposição não se enquadra em nenhuma das exceções constantes dos incisos do artigo 169 do Regimento Interno.

Ao bem da verdade, o dispositivo alhures tem como objetivo principal garantir a renovação dos trabalhos legislativos, permitindo que cada nova legislatura tenha a autonomia para definir suas prioridades e evitar a tramitação indefinida de proposições que não foram apreciadas anteriormente.

A aplicabilidade desse artigo ao caso em testilha deve ser feita, uma vez que a proposição foi apresentada na legislatura anterior e, conforme estabelecido pelo regimento interno, deve ser arquivada no início da nova legislatura.

Por oportuno, é de bom alvitre se consignar que, o arquivamento do projeto não impede que ele seja novamente protocolado e submetido à apreciação dos novos vereadores. A reapresentação do projeto deve seguir os trâmites regimentais e ser devidamente fundamentada para garantir sua apreciação.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, nos moldes do artigo 169 do Regimento Interno, **OPINO** para que a presente proposição seja **ARQUIVADA**.

Consigno que, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, podendo ser aderida ou não por este Presidente.

É o humilde parecer opinativo, s.m.j desta Presidência.

Marataízes/ES, 01 de Outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DA SILVA PEDRA JÚNIOR

Procurador Geral da Câmara de Marataízes

OAB/ES nº 20.419

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000320032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>

Publicas Brasileira - ICP-Brasil

